

**CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI, O BANCO DO BRASIL S.A. E O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E/ OU FINANCIAMENTOS AOS SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.**

**Quadro Resumo**

<b>1) Partícipes</b>
<b>a) Consignatário:</b> O <b>BANCO DO BRASIL S.A.</b> , sociedade de economia mista, com sede no SAUN, quadra 05, lote B, Edifício Banco do Brasil, na cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato devidamente representado na forma do seu estatuto social, doravante denominado simplesmente BANCO
<b>b) Convenente (Empregador):</b> O Estado do Pará por intermédio do <b>MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ</b> , com sede na Avenida Nazaré nº 766, na Cidade de Belém, estado do Pará, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, sob o nº 05.054.978/0001-50, doravante denominada CONVENENTE, por seus representantes legais infra-assinados.
<b>2) Legislação:</b>
<b>a) Regulamentação do Consignado:</b> Lei estadual nº 5.810, de 24/01/1994 (art. 126); Decreto estadual nº 2.071, de 20/02/2006, e Portaria nº 030-A/2006/MPC/PA, de 23/02/2006
<b>b) Regulamentação para Contratação dos Servidores:</b> Lei Complementar estadual nº 09, de 27/01/1992; Lei estadual nº 5.810, de 24/01/1994; Lei estadual nº 8.100, de 01/01/2015; Lei estadual nº 8.596, de 11/01/2018, e Lei Complementar estadual nº 39, de 09/01/2002
<b>3) Processo Administrativo</b>
2020/1053781
<b>4) Foro de Eleição</b>
Fica eleito o foro da Comarca de Belém-PA para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Convênio, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelos PARTÍCIPES.

O BANCO e o CONVENENTE, doravante denominados em conjunto “PARTÍCIPES”, celebram o presente Convênio, sujeitando-se à norma disciplinar na(s) Lei(s) indicada(s) na alínea “a” item 2 - Dispositivos Legais - do Quadro Resumo, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto estabelecer condições gerais e critérios a serem observados na concessão de empréstimos e/ou financiamentos com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS tomadores de empréstimos e/ou financiamentos vinculados à CONVENENTE, que tenham contrato de trabalho/vínculo estatutário formalizado e vigente com a CONVENENTE.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EMPRÉSTIMOS E/OU FINANCIAMENTOS**

O BANCO, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, política de crédito, normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder empréstimos e/ou financiamentos diretamente aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS da CONVENENTE, com as condições livremente negociadas entre os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS e o BANCO, cujo pagamento dar-se-á mediante consignação em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro - Os empréstimos e/ou financiamentos aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS serão concedidos por meio(s) físico(s) (agências, correspondentes bancários) e/ou eletrônico(s) disponíveis (TAA, Internet, CABB, Mobile, etc).

Parágrafo Segundo - Para a concessão de empréstimos e/ou financiamentos mencionada no objeto deste instrumento, os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS deverão dispor de margem consignável suficiente para as prestações decorrentes da operação contratada ao amparo deste Convênio, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro - As operações contratadas ao amparo deste Convênio poderão ser repactuadas nos termos e condições previamente definidas pelo BANCO.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES**

a) A CONVENENTE se responsabiliza por:

I - divulgar amplamente, junto aos seus SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, a formalização, o objeto e as condições do presente Convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção de empréstimos e/ou financiamentos junto ao BANCO;

II - esclarecer aos seus SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS que as condições para contratação da operação de crédito serão objeto de livre negociação entre os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS e o BANCO;

III - submeter à prévia aprovação do BANCO, conforme o caso, as informações e o respectivo material (folder, encarte, textos, etc.) a ser veiculado acerca do presente Convênio;

IV - adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre o BANCO e seus SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS;

V – prestar ao BANCO mediante solicitação dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, as informações necessárias para viabilizar a contratação da operação de crédito, contendo o dia habitual de crédito dos salários, data de fechamento da folha de pagamento, data do próximo crédito dos salários, demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para consignação e preencher para o BANCO as informações nas Condições Gerais do Convênio – Anexo I deste Convênio. O Anexo I poderá ser retificado em parte, por meio de aditivo assinado pelos PARTÍCIPES, que passará a integrá-lo.

VI – confirmar ao BANCO, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do crédito pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, por escrito ou meio eletrônico, conforme indicado nas Condições Gerais do Convênio – Anexo I, a possibilidade de realizar os descontos do empréstimo e/ou financiamento na folha de pagamento dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS para que os recursos

possam ser liberados, observado o contido no Parágrafo Segundo, da Cláusula Segunda deste Convênio;

VII – efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos e/ou financiamentos autorizados pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar os valores ao BANCO, mediante crédito na Conta Convênio na data estabelecida para repasse financeiro, na mesma data de crédito dos salários e do vencimento das prestações, conforme indicado nas Condições Gerais do Convênio – Anexo I.

VIII – informar mensalmente ao BANCO, por meio eletrônico, conforme descrito nas Condições Gerais do Convênio – Anexo I, os valores consignados e os não consignados mediante justificativa, devidamente identificados, com antecedência de 5 (cinco) dias da data estipulada para o vencimento das prestações;

IX – comunicar ao BANCO a ocorrência de redução da remuneração dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS que inviabilize a consignação mensal autorizada, informando o motivo de não consignação das prestações devidas e permitindo a consignação parcial da prestação mensal;

X – informar ao BANCO a ocorrência de desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, por meio do Autoatendimento Setor Público – ASP, antes de efetivado o pagamento das verbas decorrentes do desligamento, de forma a permitir ao BANCO apurar o saldo devedor do(s) empréstimo(s) e/ou financiamento(s) pendente(s) e solicitar o respectivo desconto, visando a amortização ou liquidação da dívida dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS;

XI – notificar os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS para comparecer ao BANCO com o objetivo de efetuar a negociação direta do pagamento da dívida, no caso de desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento, quando o valor retido de verba decorrente do desligamento for insuficiente para liquidar o saldo devedor apresentado pelo BANCO;

XII – comunicar ao BANCO a ocorrência de adiantamento da data de crédito dos salários aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS. Neste caso, a cobrança da prestação de crédito consignado também se processará na mesma data, devendo o valor consignado ser repassado conforme definido no inciso VII desta Cláusula.

XII – dar preferência, nos termos da Lei (informar a Lei), aos descontos autorizados pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS relativamente aos empréstimos e/ou financiamentos realizados com o BANCO, em detrimento a outros descontos de mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente, mantendo a prioridade quando das repactuações dessas dívidas junto ao BANCO.

b) O BANCO se responsabiliza por:

I – atender e orientar os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS da CONVENIENTE quanto aos procedimentos adotados para a obtenção de créditos concedidos ao amparo deste Convênio;

II – informar à CONVENIENTE por meio eletrônico, conforme descrito nas Condições Gerais do Convênio – ANEXO I, as propostas de empréstimos e/ou financiamentos apresentados pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS diretamente ao BANCO, para confirmação da reserva de margem consignável;

III – fornecer à CONVENIENTE arquivo contendo informações necessárias para a consignação mensal da(s) prestação (ões) conforme leiaute padrão FEBRABAN – CNAB 240;

IV – prestar à CONVENIENTE e aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos e/ou financiamentos, por ocasião do desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS;

V – disponibilizar aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS da CONVENIENTE informações relativas às respectivas operações por eles contratadas ao amparo deste Convênio.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

O presente Convênio é celebrado por prazo de 60 meses, sendo que quaisquer dos PARTICIPES poderão rescindi-lo conforme previsto na Cláusula Sexta.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO**

O BANCO suspenderá a concessão de novos empréstimos e/ou financiamentos consignados aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS através de notificação ao CONVENENTE, quando:

I – ocorrer o descumprimento por parte da CONVENENTE de qualquer cláusula ou condição (ões) estipulada(s) neste Convênio;

II – a CONVENENTE não repassar ao BANCO os valores consignados informados ao BANCO, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a data de crédito dos salários (dia de vencimento das prestações);

III – o convênio apresentar índices de inadimplência e de consignação não admitidos pelo BANCO;

IV – ocorrer alteração (ões) nas Condições Gerais do Convênio – Anexo I que interfira nas condições pactuadas;

V – ocorrer atraso ou não envio das informações de consignação mensal.

Parágrafo Primeiro – A suspensão do Convênio não desobriga a CONVENENTE de continuar realizando as consignações das prestações e a retenção das verbas rescisórias, relativas aos contratos de empréstimos e/ou financiamentos já celebrados, permanecendo necessária a troca de informações de consignação mensal entre o BANCO e a CONVENENTE e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

Parágrafo Segundo – O restabelecimento do Convênio ficará a critério do BANCO, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA**

É facultado aos PARTICIPES denunciar o presente Convênio, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro – Permanecendo o atraso de repasse dos valores consignados, por mais de 35 dias corridos, o Convênio será encerrado mediante notificação, tornando-se vedada a concessão de novas operações de crédito consignado. A partir do encerramento, fica dispensada a troca de informações mensais de consignação entre o BANCO e a CONVENENTE.

Parágrafo Segundo – A CONVENENTE deverá informar e notificar seus SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS sobre o encerramento do Convênio de Crédito Consignado e a nova forma de cobrança de suas prestações. A nova forma de cobrança seguirá as normas estabelecidas pelas “Cláusulas Gerais do Contrato de Abertura de Crédito Rotativo – CDC Automático” ou “Cláusulas Gerais do Contrato de Empréstimo com Amortização Mediante Consignação em Folha de Pagamento – Não Correntista” firmado pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS junto ao BANCO.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES**

A CONVENENTE constitui-se depositária das importâncias consignadas em folha de pagamento dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS destinadas ao pagamento dos empréstimos e/ou financiamentos, até o seu efetivo repasse ao BANCO.

Parágrafo Único - Na hipótese de a CONVENENTE descontar em folha de pagamento os valores dos empréstimos e/ou financiamentos contratados pelos SERVIDORES,

APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS e não repassá-los ao BANCO tempestivamente, o BANCO poderá adotar as medidas judiciais cabíveis, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA OITAVA** - Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio e trocados entre os PARTÍCIPES (BANCO e CONVENENTE) deverão ser formalizados por escrito, com assinatura (manual, digital ou eletrônica).

**CLÁUSULA NONA** - Até o integral pagamento do empréstimo e/ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia e conjunta aquiescência do BANCO e dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Qualquer tolerância de um dos PARTÍCIPES em relação ao outro quanto ao cumprimento das obrigações assumidas só importará modificação deste Convênio se expressamente formalizada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O presente Convênio prescinde da anuência à entidade sindical, uma vez que é celebrado com a finalidade de possibilitar a operacionalização da concessão de empréstimos e/ou financiamentos diretamente pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS com a instituição financeira que tenha firmado com a CONVENENTE acordo definindo as condições e demais critérios para a contratação da operação, cujos valores e demais condições serão objeto de livre negociação entre os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS e o BANCO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Fica eleito o foro da Comarca de Belém-PA para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Convênio, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelos PARTÍCIPES.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O presente Convênio é celebrado em conformidade com a Lei estadual nº 5.810, de 24/01/1994 (art. 126); o Decreto estadual nº 2.071, de 20/02/2006, editados pelo Estado do Pará, e a Portaria nº 030-A/2006/MPC/PA, de 23/02/2006, editada pelo Ministério Público de Contas do Pará, bem como pelo Processo Administrativo Eletrônico-PAE nº 2020/1053781, declarando os PARTÍCIPES, neste ato, terem pleno conhecimento das cláusulas e condições inseridas nas referidas normas.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA** - A CONVENENTE providenciará a publicação resumida deste CONVÊNIO na imprensa oficial, nos exatos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

Parágrafo Primeiro – Os PARTÍCIPES deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14.08.2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais dos SERVIDORES, EMPREGADOS, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, em especial quanto a finalidade e boa-fé na utilização de suas informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente convênio de concessão de crédito consignado.

Parágrafo Segundo – O CONVENENTE (empregador) figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos ao BANCO para tratamento, sendo este enquadrado como Operador dos dados. O BANCO será Controlador dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

Parágrafo Terceiro – Os PARTÍCIPES estão obrigados a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro

conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste CONVÊNIO, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

Parágrafo Quarto – Além das obrigações relacionadas no parágrafo anterior, são obrigados ainda a:

I- garantir que os dados foram e serão obtidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao escopo e para fins deste CONVÊNIO;

II- possuir sistemas que garantam que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a LGPD, observando, a manifestação revogabilidade do consentimento feita pelo titular dos dados;

III- Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

IV- manter avaliação periódica do tratamento para garantir a segurança e qualidade do objeto desse CONVÊNIO;

V- fornecer, no prazo solicitado pelo outro PARTÍCIPE, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados; e

VI- auxiliar o outro PARTÍCIPE na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

E, estando assim justos e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste Convênio, firmando o presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Belém (PA), \_\_\_\_\_ de junho de 2021.

**BANCO DO BRASIL S.A.**

LUIZ CLAUDIO  
SALES SANTOS DA  
SILVA:3308216221  
5

Assinado de forma digital  
por LUIZ CLAUDIO SALES  
SANTOS DA  
SILVA:33082162215  
Dados: 2021.06.25  
06:35:11 -03'00'

\_\_\_\_\_  
LUIZ CLAUDIO SALES SANTOS DA SILVA  
CPF Nº 330.821.622-15

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**

\_\_\_\_\_  
GUILHERME DA COSTA SPERRY  
CPF Nº 003.970.749-05

RECONHECIMENTO DE TERMOS, FIRMAS E PODERES:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:


TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome: Sérgio dos Santos Campista

CPF: 727.394.287-15

\_\_\_\_\_  
Nome: Gilvanete Azevedo Ferreira

CPF: 832.543.153-91

		<b>ANEXO I</b> <b>CLÁUSULAS GERAIS DO CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO E/OU FINANCIAMENTO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO (Órgão Público)</b>			
		ESTAS CONDIÇÕES GERAIS COMPÕEM O CONVÊNIO DE EMPRÉSTIMO E/OU FINANCIAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.			
<b>I. PARTÍCIPIES</b>					
<b>Banco</b> AGÊNCIA SETOR PÚBLICO PARÁ		<b>CNPJ/MF</b> 00.000.000/4445-88			
<b>Endereço</b> AV. PRESIDENTE VARGAS 248 3º ANDAR	<b>Cidade</b> BELÉM	<b>UF</b> PA	<b>CEP</b> 66.010-900		
<b>Convenente</b> MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ		<b>CNPJ/MF</b> 05.054.978/0001-50			
<b>Endereço</b> AVENIDA NAZARÉ 766	<b>Cidade</b> BELÉM	<b>UF</b> PA	<b>CEP</b> 66.035-445		
<b>Contato do Convenente</b> SÉRGIO CAMPISTA	<b>Telefone</b> (91) 3241-6264	<b>E-mail</b> licitacoesmpc@mpc.pa.gov.br			
<b>II. CARACTERÍSTICAS DO CONVÊNIO</b>					
<b>Número</b> 115423		<b>Data da Formalização</b>			
<b>Dependência Centralizadora</b> SETOR PÚBLICO PARÁ					
<b>Contato</b> ATAMILTON MARTINS		<b>Telefone</b> (91) 3216-4818	<b>E-mail</b> <a href="mailto:tonsilva@bb.com.br">tonsilva@bb.com.br</a>		
<b>Dependência Conciliadora</b> CENOP					
<b>Contato</b>		<b>Telefone</b>	<b>E-mail</b>		
<b>Quantidade de Servidores na Data da Formalização</b> 80					
<b>Identificação do Servidor (Matrícula). Especificar, caso seja obrigatória</b>		<b>Calculo da Margem Disponível para Consignação (Portal, carta margem, cálculo manual)</b> CARTA DE MARGEM			
<b>Tipo de Liberação do Empréstimo</b> BB DIGITAL SETOR PÚBLICO		<b>Código da Verba de Consignação</b>			
<b>Contrato de Intercâmbio de Arquivos</b>		<b>Modo de Transmissão dos Arquivos/Informações</b> BB DIGITAL SETOR PÚBLICO			
<b>Leiaute do Arquivo (CNAB 240)</b> CDC240/CDC241		<b>Informação para Consignação das Prestações</b>			
<b>Cancelamento por Decurso de Prazo</b>		<b>Ponto de Corte</b>			
<b>Conta Convênio para Crédito do Repasse Financeiro</b> Ag.: 3024-4      Conta: 31027005-7					
<b>III. DATAS DO CONVÊNIO</b>					
<b>Dia de Crédito dos Salários</b> 23	<b>Parcelamento de Crédito dos Salários? (Sim ou Não)</b> NÃO		<b>Em Caso de Parcelamento (Sim), Listar os Dias de Crédito dos Salários</b>		
<b>Mês de Referência da FOPAG</b> MÊS ATUAL	<b>Data de Vencimento das Prestações</b> 27				
<b>Dia Único para Informação de Consignação</b> 10		<b>Data de Fechamento da FOPAG</b> 20			
<b>Dia de Envio de Dados para o Convenente (BB &gt;&gt; Empregador)</b> 10		<b>Dia de Envio de Dados para o Banco (Empregador &gt;&gt;BB)</b> 23			
<b>Data do Repasse Financeiro</b> 23		<b>Data Limite para o Repasse Financeiro</b> 27			



#### IV. CONFERÊNCIA DE TERMOS, FIRMAS E PODERES

Data de Conferência:

Conferido Por: (informar matrícula e nome do funcionário e assinar)

**CONVÊNIO****EXTRATO DE CONVÊNIO****N do Convênio: S/N**

Partes: Ministério Público de Contas do Estado do Pará e o Banco do Brasil S.A, CNPJ nº 00.000.000/0001-91.

Objeto: Estabelecer condições gerais e critérios a serem observados na concessão de empréstimos e/ou financiamentos com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores, aposentados e/ou pensionistas tomadores de empréstimos e/ou financiamentos.

Vigência: 25/06/2021 a 25/06/2026

Valor: sem ônus

Foro: Belém/PA

Data da Assinatura: 25/06/2021

Ordenador Responsável: Guilherme da Costa Sperry

Responsável pela Entidade: Luiz Claudio Sales Santos da Silva

**Protocolo: 672795**

**ALTERAÇÃO DE FÉRIAS****PORTARIA Nº 120/2021/MPC/PA**

O Procurador-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a PORTARIA nº 066/2021/MPC/PA, de 23/04/2021, que concedeu à servidora Daniela de Oliveira Danieli as férias do período aquisitivo 2020/2021, sendo 10 (dez) dias para serem usufruídos no período de 24/05 a 02/06/2021; 12 (doze) dias para o período de 19 a 30/07/2021 e 08 (oito) dias para 10 a 17/01/2022;

CONSIDERANDO, contudo, seu requerimento de 23/06/2021 (Protocolo PAE nº 2021/677393), pelo qual requer a alteração dos 20 (vinte) dias remanescentes das férias concedidas, passando de 19 a 30/07/2021 (12 dias) para 12 a 16/07/2021 (05 dias) e de 10 a 17/01/2022 (08 dias) para 10 a 24/01/2022 (15 dias);

CONSIDERANDO, por fim, o art. 5º, § 2º, in fine, Resolução nº 010/2020 – MPC/PA – Colégio, de 21/08/2020.

**RESOLVE:**

Alterar, de 19 a 30/07/2021 (12 dias) e de 10 a 17/01/2022 (08 dias) para 12 a 16/07/2021 (05 dias) e para 10 a 24/01/2022 (15 dias), o gozo dos 20 (vinte) dias remanescentes das férias da servidora DANIELA DE OLIVEIRA DANIELI, matrícula nº 200254, ocupante do cargo efetivo de Analista Ministerial – Especialidade: Comunicação Social, relativas ao período aquisitivo 2020/2021, concedidas pela PORTARIA nº 066/2021/MPC/PA, de 23/04/2021.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 28 de junho de 2021.

GUILHERME DA COSTA SPERRY

Procurador-Geral de Contas

**Protocolo: 672924**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****DESIGNAR SERVIDOR****PORTARIA Nº 1454/2021-MP/PJG**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, R E S O L V E:

DESIGNAR o Promotor de Justiça CARLOS ALBERTO FONSECA LOPES para, com prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Membro Auxiliar do Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado (GAECO), a partir de 14/6/2021, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém, 10 de junho de 2021.

CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 1679/2021-MP/PJG**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, e considerando os termos do requerimento protocolizado no "SIP" sob o n.º 5211/2021, em 20/04/2021,

R E S O L V E:

I - DISPENSAR, a pedido, a contar de 14/04/2021, a Promotora de Justiça ADRIANA PASSOS FERREIRA da função de Vice-Coordenador das Promotorias de Justiça de Abaetetuba, designada pela PORTARIA n.º 281/2021-MP/PJG, de 05/02/2021, publicada no D.O.E. 15/02/2021.

II - DESIGNAR a Promotora de Justiça JEANNE MARIA FARIAS DE OLIVEIRA para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Coordenador das Promotorias de Justiça de Abaetetuba, em substituição à titular, JULIANA DIAS FERREIRA DE PINHO NOBRE, no período de 14/04 a 14/10/2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém, 25 de junho de 2021.

CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**Protocolo: 672669**

**AVISO DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO****Número do Processo: 026/2021-SGJ-TA**

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 027/2021-MP/PA

Objeto: Registro de Preços para aquisição de Lixeiras

Regime de Execução: Indireta

Tipo de Licitação: Menor Preço por item

Modo de disputa: Aberto

Entrega do Edital: No site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) ou no Portal da Transparência no site [www.mppa.mp.br](http://www.mppa.mp.br)

Observação: UASG - 925980.

Responsável pelo certame: Andréa Mara Ciccio

Local de Abertura: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

Data da Abertura: 09/07/2021

Hora da Abertura: 9:30h (NOVE HORAS E TRINTA MINUTOS) – HORÁRIO DE BRASÍLIA

Orçamento:

Dotação Orçamentária:

Classificação: 12101.03.122.1494.8760 – Governança e Gestão

Elemento: 3390-30 – Material de Consumo

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

Ordenador Responsável: Cesar Bechara Nader Mattar Junior

Obs.:

1 - Em caso de divergência entre a descrição e/ou descrição detalhada do item cadastrada no compras governamentais e as consignadas no termo de referência, prevalecem as consignadas no termo de referência.

2 - O item único deste certame será destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006

**Protocolo: 673093**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO comunica aos interessados o resultado da Fase de Classificação e Julgamento das Propostas Financeiras e habilitação do Pregão Eletrônico nº. 020/2021-MP/PA, com critério de julgamento menor preço por item, modo de disputa "aberto", sob a forma de execução indireta, que tem como objeto o Prestação de serviços continuados de recepcionista e telefonista, nas dependências do Ministério Público do Estado do Pará, para atender a Promotoria de Justiça de Castanhal:**

- À vista da habilitação, foi declarada vencedora a empresa com os seguintes valores: CNPJ - 11.619.685/0001-75 - SERVLIDER - SERV. DE LIMPEZA E CONSERVACAO EIRELI

Total do Fornecedor: R\$ 84.947,64

Item 01 .....Valor Total R\$ 41.764,08

Item 02..... Valor Total R\$ 43.183,56

Valor Global do Certame: R\$ 84.947,64

Belém (PA), 28 de Junho de 2021

Andréa Mara Ciccio

Pregoeira

**Protocolo: 673171**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO: Nº. 017/2021-MP/PA**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, POR MEIO DE REDE CREDENCIADA DE OFICINAS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E SERVIÇOS, INCLUINDO GUINCHO E LAVAGEM, MEDIANTE SISTEMA INFORMATIZADO ON-LINE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 087/2020-SGJ-TA que ensejou o Pregão Eletrônico nº. 017/2021-MP/PA, empreitada por preço global por item, no tipo menor preço e, diante do julgamento da Pregoeira, designada pela PORTARIA nº. 933/2021-MP/PJG, de 26/04/2021, ADJUDICADO e HOMOLOGADO o resultado do certame mencionado a favor da empresa abaixo, para todos os efeitos previstos em lei:

CNPJ 05.340.639/0001-30 - PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA  
• Valor anual estimado de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) referente a utilização do item único, quando efetivamente executados;

• 17,80% de desconto sobre os serviços efetivamente executados;

Valor global do certame: R\$ 200.000,00.

Encaminhe-se os autos à Atividade de Licitações para as providências pertinentes.

Belém-PA, 28 de Junho de 2021.

CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça

**Protocolo: 673099**

**SUPRIMENTO DE FUNDO****PORTARIA Nº 1664/2021-MP/PJG**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO, usando das atribuições que lhe foram delegadas por meio da PORTARIA nº 074/2015-MP/PJG,

R E S O L V E: CONCEDER ao servidor AIRTON SENA VASCONCELOS, ASSESSOR DE PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE 1ª ENTRÂNCIA, Matrícula nº 999.3308, lotado na Promotoria de Justiça de Jacareacanga, a importância de R\$ 1.915,90 (hum mil, novecentos e quinze reais e noventa centavos), para ocorrer com despesas de Pronto Pagamento, período de aplicação 17/6/2021 até 16/8/2021, conforme abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO 12101.03.091.1494.8758

Promoção e defesa dos direitos constitucionais.

FONTE DE RECURSOS 0101000000

NATUREZA DA DESPESA